

informações no sítio do CSJT. As demais práticas necessárias, constantes do § 2º do artigo 3º, serão informadas ao CSJT, à medida que forem implementadas.

Parágrafo único. Para a prática “controle de mudanças”, constante do § 1º, V, do artigo 3º, será dado, extraordinariamente, o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º As unidades competentes do CSJT deverão avaliar anualmente a adoção da PGSERV-TIC definida nesta Resolução pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 244, DE 28 DE JUNHO DE 2019. (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 398, de 27.11.2024)

Dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Fernando da Silva Borges, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986; no art. 656, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e no art. 6º da Resolução nº 73, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 72, de 31 de março de 2009;

Considerando a instituição do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), na Resolução CSJT nº 217, de 23 de março de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-4804-25.2019.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º É devida a diferença de subsídio ao magistrado que se encontra em substituição ou auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, na seguinte forma:

I - o juiz do trabalho substituído, enquanto designado para auxiliar ou substituir o juiz titular de vara do trabalho, tem direito a perceber o equivalente ao subsídio deste;

II - o juiz de primeiro grau convocado para exercer função de substituição ou auxílio no segundo grau, na forma da Resolução CNJ nº 72/2009, receberá a diferença de subsídio do cargo de desembargador do trabalho.

Art. 2º A verba correspondente à diferença recebida, somada ao subsídio mensal, não poderá exceder ao valor do teto remuneratório, de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º A diferença do subsídio deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição ou o auxílio.

Art. 4º O juiz que se encontrar substituindo ou auxiliando não terá direito à diferença de que trata esta Resolução quando estiver em fruição de férias, recesso forense, licença ou afastamento legal, inclusive para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, com exceção: *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 398 de 27 de novembro de 2024)*

I - dos cursos oficiais e de outras ações formativas presenciais da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e das Escolas Judiciais, frequentadas em atendimento aos períodos mínimos a que aludem o art. 7º da Resolução nº 1, de 26 de março de 2008, e o art. 3º da Resolução nº 9, de 15 de dezembro de 2011, ambas da Enamat, ou por convocação da Administração do Tribunal; *(incluído pela Resolução CSJT nº 398 de 27 de novembro de 2024)*

II - do afastamento, para juízes substituídos, para exercer o mandato de dirigente associativo, nos termos do art. 73, III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. *(incluído pela Resolução CSJT nº 398 de 27 de novembro de 2024)*

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput*, o direito do magistrado será verificado se houver a percepção da diferença de que trata esta Resolução no momento de registro da candidatura, devendo ser assegurada, caso eleito, a manutenção do benefício durante todo o período de mandato, como se em efetivo exercício de substituição estivesse. *(incluído pela Resolução CSJT nº 398 de 27 de novembro de 2024)*

Art. 5º A gratificação natalina sobre a diferença de auxílio ou substituição do magistrado deve ser calculada proporcionalmente aos meses de efetiva designação, sendo considerado mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CSJT nº 33, de 31 de agosto de 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução CSJT n.º 322, de 11 de fevereiro de 2022, que institui o Comitê de Gestão Documental e Memória da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima;

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-ATO-1000022-74.2024.5.90.00000,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução CSJT n.º 322, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória.” (NR)

Art. 2º A Resolução CSJT n.º 322, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Instituir o Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória (CNGDM) para analisar as demandas relacionadas à gestão de documentos e à gestão da memória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

§1º As propostas do Comitê serão submetidas à Secretaria-Geral e à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a quem caberá a deliberação.

§2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, de forma presencial ou telepresencial, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias para o atendimento de demandas urgentes.

§3º A Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuará como Unidade de Apoio Executivo para realizar a gestão administrativa e cuidar dos aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória.” (NR)

“Art. 2º Ato específico formalizará a composição do Comitê, a ser integrado por servidores das áreas de gestão documental e de memória do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do CSJT e seu substituto coordenarão as atividades realizadas pelo Comitê.” (NR)

“Art. 3º O Comitê Nacional de Gestão Documental e Memória terá as seguintes atribuições:

.....” (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 322, de 11 de fevereiro de 2022, com as alterações